



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2025**

**CREDENCIAMENTO N.º 07/2024 – PROCESSO N.º 191/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPÉ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, situado na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Centro, Guapé/MG, CEP: 37.177.000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Neiva Terezinha Castro Barbosa, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o n.º 633.197.806-20, portadora do RG 3.924.381- SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Olímpio, n.º 159, Centro, em Guapé/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA**, com sede administrativa na Rua Rio Verde, n.º 357, Bairro Vila Albertina, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.000-000, neste ato representada pela Sra Benedita Sônia da Silva Ponciano, inscrita no CPF sob o n.º 400.978.708-20, portadora do RG n.º 5.376.935, residente e domiciliada na Rua Bahia, n.º 2.235, Bairro Ipiranga, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.060-480.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de abrigo ou hospital de acolhimento para a prestação de serviços especializados, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2. Os serviços, objeto deste Contrato, são adjudicados ao Contratado em decorrência do Edital de Credenciamento n.º 07/2024, que passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VINCULAÇÃO**

2.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento, ao Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.



3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de acolhimento dos necessitados com cuidados especiais tendo em vista uma equipe especializada, à vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.2. As solicitações dos serviços serão realizadas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e deverão ser atendidas pela Contratada.

4.3. A Contratada deverá acolher os necessitados pelo tempo necessário, conforme demanda da Administração.

4.4. A Contratada fica obrigada, durante a vigência deste Contrato, a realizar acolhimento com equipe especializada, cuidando do bem estar dos necessitados, conforme requisição encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.5. A Contratada deverá apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato e atendimento dos usuários, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados/representantes.

4.6. A Contratada deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro, relativa à prestação dos serviços.

4.7. Sujeitam-se as exigências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as autoridades municipais, estaduais e federal.

4.8. A Contratada deverá cumprir as normas, regulamentos, circulares, autorização de fornecimento, entre outras, emanadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere a regular prestação dos serviços ora contratados.

4.9. A Contratada deverá possuir instalações contendo todo equipamento e pessoal necessário para o atendimento de qualidade e presteza a todos os pacientes encaminhados, dentro do seu horário de funcionamento.

4.10. A Contratada deverá garantir o atendimento aos usuários na condição de urgência ou emergência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 3 de 7

4.11. A Contratada deverá obrigar-se a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, exigir comprovação das suas responsabilidades.

4.12. A Contratada responderá pela supervisão e mão de obra necessárias à prestação dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

4.13. Correrão à conta da Contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e social, de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços, objeto deste Contrato.

4.14. A Contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação exigidas no Edital.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante deverá, a seu critério, e por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução deste Contrato.

5.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.4. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

5.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

5.6. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir o Ajuste, mantidas as situações normais de disponibilidade e do serviço, arcando ele com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

5.7. A Secretaria de Desenvolvimento Social realizará o controle dos encaminhamentos, e distribuirá os serviços igualmente entre os Credenciados.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

8.1.4. Declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

8.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

8.3. A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4.

8.4. As sanções previstas nos Itens 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 5 de 7

frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

8.5. Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

8.6. A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 8.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

8.6.1. Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar este Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

8.6.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

8.6.3. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

8.6.4. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução deste Contrato;

8.6.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

8.6.6. Der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA

#### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio do Servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, toda a execução do objeto deste Contrato, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

I) Rescindir este Contrato.

II) Mandar suspender os serviços.

III) Mandar refazer o serviço defeituoso.

IV) Suspender o pagamento.



9.2. O objeto deste Contrato, mesmo executado e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO PAGAMENTO/PREÇO/PAGAMENTO/REAJUSTE**

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Guapé, tendo em conta o valor do acolhimento efetivamente realizado, e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante apresentação de fatura, aprovada pelo servidor responsável designado.

10.2. O valor total estimado que a Prefeitura Municipal de Guapé dispensará será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para todos os credenciados, respeitando-se os preços mensais, que obedecerão aos valores de mercado.

10.3. O valor da diária será de 328,11 (trezentos e vinte e oito reais e onze centavos).

10.3. O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa proveniente da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020601.2.055 339036000000 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RECURSOS PROPRIOS 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 378, Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos – (Social).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, com a Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, além das demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 7 de 7

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guapé, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente Instrumento.

13.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Guapé, 14 de janeiro de 2025.

**Neiva Terezinha Castro Barbosa**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Contratante

**Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda**  
Contratada

**Marília de Fátima Sabino**  
Fiscal Contratual

Testemunha 1:

Nome: Maycon William CPF: 447.171.068-06  
André Cidri

Testemunha 2:

Nome: João Luiz CPF: 132.389.556-99